

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA CENTRAL
METROPOLITANA, E VERDEBRITA COMÉRCIO E
BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO LTDA.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da **Superintendência Regional de Meio Ambiente**, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Nathália Luiza Fonseca Martins, nos termos da Resolução SEMAD nº 2568/2017, doravante denominada **COMPROMITENTE** e, **VERDEBRITA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Maurício Mauro Costa Fernandes, Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito sob CPF nº [REDACTED], doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

CONSIDERANDO que em 21/12/2017 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre a SEMAD (Compromitente) e as empresas a Mineração Belocal LTDA., ICAL Indústria de Calcinação LTDA. e Verdebrita Comércio e Beneficiamento de Minério (Compromissárias), visando acordar a forma e o prazo para o pagamento da indenização devida em razão dos danos causados em 09 (nove) cavidades naturais subterrâneas e/ou em seu entorno;



CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula Segunda do referido ajuste, especificamente nos itens 2.1 e 2.2, a qual pactuou o pagamento à COMPROMITENTE de forma solidária pelas empresas no valor total de R\$ 4.925.871,00 (quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais) divididos em 36 (trinta e seis) parcelas.

CONSIDERANDO que o item 2.5 do referido ajuste previu que as referidas parcelas deveriam ser atualizadas com base na taxa SELIC, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015;

CONSIDERANDO que em novembro de 2019 foi identificado pela Diretoria de Administração e Finanças da SUPRAM Central que os DAE's já emitidos e quitados consideraram apenas o valor histórico das parcelas, não tendo sido observada a atualização pela taxa Selic, conforme expressamente pactuado;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA fora devidamente notificada sobre tal situação por meio do Ofício nº 101/2019/DRCP/SUPRAM-CM/SEMAD/SISEMA, tendo sido enviada a planilha com os valores apurados pela Diretoria de Administração e Finanças referentes ao remanescente do valor a ser pago a título de atualização pela taxa Selic;

CONSIDERANDO que a compromissária solicitou o parcelamento do saldo remanescente, conforme protocolo R177643/2019;

RESOLVEM celebrar o presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, sob as condições consubstanciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente aditivo a forma de pagamento a ser realizado pela **COMPROMISSÁRIA** a título de atualização pela taxa SELIC das parcelas já quitadas.

1.2 Constitui objeto integrante do presente aditivo a planilha de atualização do débito encaminhada à COMPROMISSÁRIA em conjunto com o Ofício 101/2019/DRCP/SUPRAM-CM/SEMAD/SISEMA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

2.1 O valor devido pela COMPROMISSÁRIA a título de atualização pela taxa SELIC das parcelas já quitadas corresponde a R\$ 10.414,91 (dez mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e um centavos).

2.2 A COMPROMISSÁRIA pagará o valor estabelecido no item 2.1 em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento em 22/12/2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.2.1 O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE a ser obtido junto à Supram Central Metropolitana

2.4 A individualização do pagamento devido a título de atualização a que se refere este ajuste não significa, em nenhuma hipótese, exclusão à responsabilidade solidária ao pagamento a ser realizado pelas três empresas, conforme pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta principal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

3.1 O atraso no pagamento de quaisquer parcelas ora assumidas pelas **COMPROMISSÁRIAS**, na forma e no prazo estipulados na Cláusula Segunda, implicará o pagamento de multa moratória de 2 % (dois por cento) do valor da parcela.

3.2 O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas implicará o vencimento antecipado da dívida, além de multa penal compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do saldo remanescente.

3.2.1 O pagamento a menor de parcelas no curso do parcelamento também implica a hipótese referida no item 3.2.

3.3 Considerando que o valor a que se refere este aditivo é parte integrante do débito principal previsto no TAC celebrado em 21/12/2017, o inadimplemento pela compromissária de uma das hipóteses previstas no item 3.2 e/ou 3.2.1, sujeitará as seguintes penalidades:



- a) Rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como do Termo de Ajustamento principal, celebrado em 21/12/2017;
- b) Embargo total e imediato das atividades da **COMPROMISSÁRIA** no entorno de 250 metros das cavidades até que seja realizado o efetivo pagamento integral da dívida;
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

4.2 - O presente compromisso obriga, em todos os seus termos e condições, as **COMPROMISSÁRIAS** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta é o da Comarca de Belo Horizonte - MG.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp. [Redacted]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA CENTRAL
METROPOLITANA**

Maurício Mauro Costa Fernandes

VERDEBRITA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO LTDA.